

## Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2008.

Dispõe sobre a concessão de anistia de multas e juros de mora, incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica concedida anistia de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora e da correção monetária incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária, ajuizados ou não.
- **Art. 2º.** A anistia referida no art. 1º desta Lei poderá ser paga em até10 (dez) parcelas, com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora e da correção monetária, da seguinte forma:
  - I- Em 10 (dez) vezes se requerido até 30/04/2008;
  - II- Em 09 (nové) vezes se requerido até 31/05/2008;
  - III- Em 08 (oito) vezes se requerido até 30/06/2008;
  - IV- Em 07 (sete) vezes se requerido até 31/07/2008;
  - V- Em 06 (seis) vezes se requerido até 31/08/2008;
  - VI- Em 05 (cinco) vezes se requerido até 30/09/2008;
  - VII- Em 04 (quatro) vezes se requerido até 31/10/2008;
  - VIII- Em 03 (três) vezes se requerida até 30/11/2008;
  - IX- Em 02 (duas) vezes se requerida até 15/12/2008;
- § 1°- A primeira parcela vencerá 05 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- § 2º- Em tendo ocorrido parcelamento da Dívida Ativa Tributária, o contribuinte poderá ter benefícios desta Lei, somente em relação às parcelas ainda não quitadas, cujo pagamento obedecerá ao número de parcelas constante no calendário descrito no caput deste artigo.



## Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

- § 3º- O parcelamento do crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.
- § 4°- A parcela mínima com os benefícios desta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- **Art. 3º-** Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta Lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.
- § 1°- Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.
- § 2º- Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à execução fiscal.
- Art. 4°. Esta Lei não se aplica às multas decorrentes de levantamentos fiscais, aplicadas através de auto de infração.
- Art. 5°. A fruição dos benefícios contemplados nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.
- **Art. 6º.** A presente Lei não exime o Município de propor Ações de Execução Fiscal, de modo a evitar a respectiva prescrição, as quais terão seus acréscimos legais.
- Art. 7º. As renúncias de receitas previstas nesta Lei estão acompanhadas de medidas de compensação no exercício de 2008, conforme disposto na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2008, Anexo de Metas Fiscais Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTE

Cláudio V. Chambinho dos camera

Constou do expedien <b>Rréfeitare M</b> unic	cipal de São Pedro da Aldeia	, 18 de abril de 2008.
In dia 24 1 04 1 2008		AFROVADO
		1ª VOTAÇ <b>ÃO</b>
Cláudio V. Shubinho dos Santos	(populated)	Em, 24 104 12008
A COMISSÃO	PAULO LOBO	Cláudio V. Chuy benhe dos Sant.
De Tustica e Kedacas	2° e ULTMA VOTAÇÃO = <b>Prefeito</b> = Em. 24   174   1200	Frestoente
Fm 24 1 04 12008	2008	

Cláudio V. Chu Vombo dos Santos

Presidente